

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

LEI N.º 012/97

Publicado no D. O. M.
Em 06 / 06 / 97

**Súmula: Cria o Fundo Municipal de Saúde
e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Louvanir Menegusso, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde (FMS), com o objetivo de administrar os recursos financeiros previstos no art. 3.º desta Lei, destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, que compreendem:

I - atendimento à saúde, nos limites da competência do Município;

II - vigilância Sanitária;

III - vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual ou coletivo.

Art. 2.º - O Fundo Municipal de Saúde fica subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 3.º - As receitas do Fundo Municipal de Saúde serão constituídas de:

I - transferências oriundas do que dispõe o artigo 30, VII e 195 da Constituição Federal;

II - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

III - produto de convênios ou contratos firmados com entidades financiadoras;

IV - produto de arrecadação da Taxa de Fiscalização Sanitária e de Higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas instituídas e daquelas que venham a ser criadas;

V - parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito de receber por força de Lei, Convênio ou contrato;

VI - doações em espécie feitas diretamente a este fundo;

VII - outras receitas eventuais.

Parágrafo 1.º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta especial mantida em agência de estabelecimento de crédito.

Parágrafo 2.º - Os recursos depositados em conta especial do Fundo Municipal de Saúde somente serão movimentados com a assinatura do Prefeito Municipal e do Titular do Órgão de Administração Geral, ou por delegação conjunta para esse fim.

Art. 4.º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde será organizada de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº. 4.320, de 17/03/64 e legislação complementar.

Parágrafo 1.º - A contabilidade emitirá balancete mensal, onde demonstrará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema de Saúde.

Parágrafo 2.º - As demonstrações contábeis integrarão a contabilidade geral do Município.

Art. 5.º - O total dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde será aplicado de acordo com o orçamento anual.

Art. 6.º - Nos casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares, autorizados por lei e abertos por decreto.

Art. 7.º - O Fundo Municipal de Saúde será dotado de autonomia financeira e administrativa, desvinculada da Administração Municipal.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal estruturará o Fundo Municipal de Saúde, administrativamente e com recursos humanos necessários, para fins de gerenciamento.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Campo Magro, em 10 de junho de 1997.


LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal